

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 35

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA REGULAMENTAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS POR MEIO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

Termo de Cooperação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e a Fundação Educacional da Região de Joinville - Universidade da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE.

A **Prefeitura Municipal de São Bento do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.051.398/0001-94, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Bairro Centro, São Bento do Sul -SC., neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Joaquim Tomanzini Filho, doravante denominado **Prefeitura Municipal de São Bento do Sul** e a **Fundação Educacional da Região de Joinville - Universidade da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.714.682/0001-94, com sede na Rua Paulo Malschitzki, nº 10, Zona Industrial, nesta cidade de Joinville - SC, neste ato representada Profa. Patrícia Esther Fendrich Magri, doravante denominada **FURJ/UNIVILLE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para regulamentar a prestação de serviços dos estudantes beneficiados por meio do Programa Universidade Gratuita nos termos da Lei Complementar 831/2023, alterado pela Lei Complementar 853/2024 e Lei Complementar 866/25, regulamentado pelo Decreto 219/2023, alterado pelo Decreto 450/2024 e Decreto 893/2025, com conceitos definidos na Portaria 2173 de 05/08/24 e procedimentos estabelecidos no Edital a ser publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) em cada período, através do desenvolvimento de atividades de extensão nas respectivas áreas de conhecimento das graduações cursadas, junto a **Prefeitura Municipal de São Bento do Sul**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

2.1.1 Indicar, no sistema da FURJ/UNIVILLE, os funcionários/empregados do seu quadro de pessoal, responsáveis pelo envio da demanda para prestação de serviço, bem como pela validação e avaliação do desenvolvimento regular das atividades por parte dos Estudantes, vinculados aos Projetos de Extensão de Contrapartida do Programa Universidade Gratuita

2.1.2 Cadastrar a demanda para prestação de serviços de acordo com as áreas dos cursos de Graduação disponibilizado no sistema dos Projetos de Extensão de Contrapartida do Programa Universidade Gratuita da FURJ/UNIVILLE;

2.1.3 Cadastrar o Plano de Trabalho, de acordo com a estrutura disponibilizada no Sistema dos Projetos de Extensão de Contrapartida do Programa Universidade Gratuita da FURJ/UNIVILLE;

2.1.4 Seguir o fluxograma estabelecido pela FURJ/UNIVILLE e que será previamente disponibilizado, quanto ao trâmite de operacionalização do objeto do presente Convênio.

2.1.5 Realizar contato com o estudante que se habilitou na demanda para o início da execução do Plano de Trabalho.

2.1.6 Participar por meio de suas unidades diretas e indiretas, da sistemática de acompanhamento, supervisão dos estudantes vinculados aos Projetos de Extensão de Contrapartida do Programa Universidade Gratuita, alimentando o sistema quanto ao cumprimento da carga horária

2.1.7 Compatibilizar a jornada de aplicação da contrapartida pelo estudante, que no total deverá ser de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser realizada após a conclusão do curso, no período máximo de 2 (dois) anos após a conclusão, atendendo a legislação em vigor.

2.1.8 Validar mensalidade no sistema dos Projetos de Extensão de Contrapartida do Programa Universidade Gratuita da **FURJ/UNIVILLE** a carga horária das atividades realizadas como prestação de serviços e para a comprovação da execução da contrapartida, a fim de cumprimento das disposições legais da Lei Complementar 831/2023, alterado pela Lei Complementar 853/2024 e Lei Complementar 866/25, regulamentado pelo Decreto 219/2023, alterado pelo Decreto 450/2024 e Decreto 893/2025, com conceitos definidos na Portaria 2173 de 05/08/24 e procedimentos estabelecidos no Edital a ser publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

2.1.9 Informar a FURJ/UNIVILLE, quanto às faltas, condutas em desacordo com as normativas das partes, bem como inexecução por parte dos estudantes de das atividades vinculadas aos Projetos de Extensão universitária de Contrapartida do Programa Universidade Gratuita.

2.1.10 Estabelecer as condições para aplicação das atividades de prestação de serviços vinculadas aos Projetos de Extensão de Contrapartida do Programa

Universidade Gratuita por meio do Plano de Trabalho a ser apresentado e devidamente aprovado pela **FURJ/UNIVILLE**.

2.2 FURJ/UNIVILLE

- 2.2.1 Entrar em contato com os locais nas quais se pretenda realizar a aplicação das atividades vinculadas aos Projetos de Extensão de Contrapartida do Programa Universidade Gratuita, em conformidade com as áreas de atuação dos estudantes.
- 2.2.2 Após assinatura do presente instrumento, de acordo com fluxograma estabelecido, disponibilizar o sistema dos Projetos de Extensão de Contrapartida do Programa Universidade Gratuita para cadastro do Plano de Trabalho para a realização da contrapartida por parte do estudante;
- 2.2.3 Indicar o setor responsável pela operacionalização dos Projetos de Extensão de contrapartida do Programa Universidade Gratuita que fará o acompanhamento das atividades desenvolvidas por parte do estudante.
- 2.2.4 Analisar o Plano de Trabalho apresentado pela **Prefeitura Municipal de São Bento do Sul** e realizar os devidos encaminhamentos para disponibilizar as demandas para prestação de serviço por parte do Estudante beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita de acordo com o estabelecido na legislação;
- 2.2.5 Disponibilizar / direcionar as vagas aos estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita atentando para a área do seu curso e para o Plano de Trabalho apresentado pela **Prefeitura Municipal de São Bento do Sul**;
- 2.2.6 Fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante, exigindo da **Prefeitura Municipal de São Bento do Sul**, documento/informações no seu sistema de Projetos de Extensão de Contrapartida do Programa Universidade Gratuita que comprovem a realização das atividades;
- 2.2.7 Zelar que a realização da prestação de serviço do estudante vinculado ao Programa Universidade Gratuita tenha visão educativa na área de conhecimento da graduação cursada.
- 2.2.8 Supervisionar para que a contrapartida seja realizada de forma individual por cada estudante, respeitando-se a carga horária estabelecido em lei.
- 2.2.9 Zelar que a aplicação das atividades desenvolvidas pelo estudante vinculadas aos projetos de extensão de Contrapartida da Universidade Gratuita, a título de contrapartida, contribua para o desenvolvimento individual de cada estudante, bem como para o desenvolvimento local, regional, estadual e nacional.
- 2.2.10 Comunicar às unidades diretas e indiretas da Administração Pública Municipal quanto ao calendário acadêmico.
- 2.2.11 Comunicar, imediatamente, eventual, trancamento ou abandono do curso pelo estudante a **Prefeitura Municipal de São Bento do Sul**
- 2.2.12 Manter a regularidade junto aos órgãos estaduais e municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES QUANTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de Dados da **FURJ/UNIVILLE** (<https://www.univille.br/lgpd>) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, estudantes, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste Termo de Cooperação na extensão autorizada pela LGPD.

3.1.1 A **Prefeitura Municipal de São Bento do Sul** manifesta livre, informado e inequívoco consentimento para que a **FURJ/UNIVILLE** realize o tratamento de dados dos titulares que participarem dos projetos de extensão de Contrapartida da Universidade Gratuita, como, mas não se limitando a número do CPF e do RG, CNPJ, endereços eletrônico e residencial e todo dado pessoal disponibilizados em razão da execução dos projetos de extensão, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto deste Termo, ciente de que o consentimento do titular do dado poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação formal pelos canais disponibilizados pelas Partes.

3.1.2 As Partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, inclusive após o término desta parceria, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente Termo de Cooperação, desde que informadas a outra parte.

3.1.3 As Partes estão cientes que não estão autorizadas a utilizar dados pessoais dos titulares e informações da outra Parte para propósitos particulares ou estranho ao projeto de extensão, bem como não possuem a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do titular dos dados e/ou da outra Parte.

3.1.4 A formalização deste instrumento não autoriza a outra Parte a coletar e/ou a compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso e/ou divulgar os seus produtos/serviços, veiculando o nome da outra Parte.

3.1.5 Este Termo não autoriza e não permite o compartilhamento de dados de estudantes e colaboradores da **FURJ/UNIVILLE** com a **Prefeitura Municipal de São Bento do Sul** para qualquer fim que não o presente neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

4.1 O Recolhimento de todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam

ou venham a incidir sobre a execução dos serviços necessários à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, serão de exclusiva responsabilidade da **FURJ/UNIVILLE**, independentemente da origem do recurso utilizado para sua quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

5.1 As Partes reconhecem neste instrumento apenas a aproximação de interesses no fornecimento de condições favoráveis ao cumprimento das horas de contrapartida ao Programa Universidade Gratuita dos acadêmicos beneficiados, não se constituindo de qualquer espécie de vínculo entre as partes, seja funcional, comercial, trabalhista ou empresarial, sendo ônus da **FURJ/UNIVILLE** as responsabilidades trabalhistas, tributárias, civis e penais sobre suas atividades, que não se aproximam ou se misturam com as atividades da **Prefeitura Municipal de São Bento do Sul**.

5.1.1 As Partes declaram que atuam em cumprimento a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), repudiando toda e qualquer prática de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO

6.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

6.1.1 No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

6.1.1.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

6.1.1.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

6.1.1.3 As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção, praticado pelo seu empregado ou preposto.

6.1.1.4 Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer

ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à Parte inocente ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO ACORDO

7.1 Este Acordo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que durante a sua vigência, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, para eventuais readequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado, mediante notificação por escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 É facultado aos interessados promoverem o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

9.2 Constitui motivo para rescisão do presente Acordo de Cooperação, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

9.3. Em caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Cooperação, os estudantes beneficiados no Programa Universidade Gratuita terão o direito de encerrar as atividades constantes no Projeto de Extensão de Contrapartida da Universidade Gratuita a fim de que cumpram as horas estabelecidas na legislação e informado neste instrumento para não terem prejuízos por descumprirem a contrapartida.

CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação, em meio eletrônico, com assinaturas digitais nos termos previsto na legislação.

Joinville, 25 de setembro de 2025.

prefeito@saobentodosul.sc.gov.br

Assinado



D4Sign

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Sr. Antonio Joaquim Tomanzini Filho

patricia.esther@univille.br

Assinado



D4Sign

PATRICIA ESTHER FENDRICH MAGRI

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVERSIDADE DA
REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ/UNIVILLE

Profa. Patrícia Esther Fendrich Magri

Testemunhas:

fabricia.magenis@univille.br

Nome: Fabrícia Peters Magenis

Assinado



D4Sign

suzana@saobentodosul.sc.gov.br

Nome: Suzana Beatriz Kotovicz Teles

Assinado



D4Sign

25 09 2025 - Convênio PUG Prefeitura SBS pdf
Código do documento 17da8c2c-2d3a-4b9d-b604-fcbe407cae92



Assinaturas

-  Fabrícia Peters Magenis
fabricia.magenis@univille.br
Assinou como testemunha
-  ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
prefeito@saobentodosul.sc.gov.br
Assinou como parte
-  PATRICIA ESTHER FENDRICH MAGRI
patricia.esther@univille.br
Assinou como parte
-  Suzana Beatriz Kotovicz Teles
suzana@saobentodosul.sc.gov.br
Assinou como testemunha

Fabricia Peters Magenis



PATRICIA ESTHER FENDRICH MAGRI

Eventos do documento

25 Sep 2025, 08:41:27

Documento 17da8c2c-2d3a-4b9d-b604-fcbe407cae92 criado por ANDRESSA MELLO (976d41fe-c933-4312-8fdc-7b4df45d14d2). Email:andresa.mello@univille.br. - DATE_ATOM: 2025-09-25T08:41:27-03:00

25 Sep 2025, 08:45:57

Assinaturas iniciadas por ANDRESSA MELLO (976d41fe-c933-4312-8fdc-7b4df45d14d2). Email: andresa.mello@univille.br. - DATE_ATOM: 2025-09-25T08:45:57-03:00

25 Sep 2025, 10:48:53

FABRÍCIA PETERS MAGENIS Assinou como testemunha - Email: fabricia.magenis@univille.br - IP: 170.245.202.206 (170-245-202-206.redesiminternet.com.br porta: 5294) - Documento de identificação informado: 007.558.539-11 - DATE_ATOM: 2025-09-25T10:48:53-03:00

25 Sep 2025, 11:55:45

PATRICIA ESTHER FENDRICH MAGRI Assinou como parte - Email: patricia.esther@univille.br - IP: 170.245.202.206 (170-245-202-206.redesiminternet.com.br porta: 53788) - Geolocalização: -26.251742251111928 -48.856014576826105 - Documento de identificação informado: 659.428.259-04 - DATE_ATOM: 2025-09-25T11:55:45-03:00

30 Sep 2025, 11:25:24

ANDRESSA MELLO (976d41fe-c933-4312-8fdc-7b4df45d14d2). Email: andresa.mello@univille.br. **ADICIONOU** o signatário **suzana.kotovicz@saobentodosul.sc.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-09-30T11:25:24-03:00

30 Sep 2025, 11:25:50

ANDRESSA MELLO (976d41fe-c933-4312-8fdc-7b4df45d14d2). Email: andresa.mello@univille.br. **REMOVEU** o signatário **suzana.kotovicz@saobentodosul.edu.sc.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-09-30T11:25:50-03:00

30 Sep 2025, 16:25:15

ANDRESSA MELLO (976d41fe-c933-4312-8fdc-7b4df45d14d2). Email: andresa.mello@univille.br. **ALTEROU** o signatário **suzana.kotovicz@saobentodosul.sc.gov.br** para **suzana@saobentodosul.sc.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-09-30T16:25:15-03:00

02 Oct 2025, 07:40:58

SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES **Assinou como testemunha** - Email: suzana@saobentodosul.sc.gov.br - IP: 168.90.169.92 (mail.saobentodosul.sc.gov.br porta: 16234) - Geolocalização: -25.5000576 -54.5357824 - Documento de identificação informado: 006.311.239-62 - DATE_ATOM: 2025-10-02T07:40:58-03:00

02 Oct 2025, 10:15:58

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO **Assinou como parte** - Email: prefeito@saobentodosul.sc.gov.br - IP: 168.90.169.92 (mail.saobentodosul.sc.gov.br porta: 33288) - Documento de identificação informado: 003.978.188-74 - DATE_ATOM: 2025-10-02T10:15:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):eabb4d1fbc950bb587bf525f9f7b50c004bf39dbb25273cab0686c2be5972f6
(SHA512):7812d3b7ab6321909a8e46921df20dc756439b267ff2bcd91be294bd902b395450d91e89f0fb16dc7bb856037a0025c47f0e6d6b7895aaa9b8af47b819872a2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.